

Declara os Túneis Verdes como áreas de uso de especial, com base no art. 51 da Lei Estadual n° 11.520, de 3 de agosto de 2000 – Código Estadual do Meio Ambiente –, e no art. 86 da Lei Complementar n° 484, de 1° de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental –, e em atendimento aos arts. 236, § 1°, V, 242, “caput”, e 243 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

EMENDA N° ⁰²

01. Altere-se o “caput” do Art. 2° do Projeto, que passará a ter a seguinte redação:

“Art 2° Ficam definidos como Túneis Verdes, em princípio:”

02. Acrescente-se o Parágrafo único ao Art. 2° do Projeto, com o seguinte teor:

“Parágrafo Único – A confirmação de qualquer dos logradouros enumerados neste Artigo como Túneis Verdes dependerá de prévia aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores residentes, mediante consulta feita especificamente para cada logradouro.

JUSTIFICATIVA

Não há unanimidade, mesmo entre os moradores da Gonçalo de Carvalho, atual túnel verde em destaque na mídia, quanto aos benefícios decorrentes da existência do túnel, havendo declarações de inconformidade com os prejuízos causados pela falta de visão para o ambiente exterior e, de modo especial, pela ausência de insolação nos ambientes internos, pelo excesso de ramificação arbórea à frente das habitações.

Poder-se-á argumentar que trata-se de uma situação de fato, que não é possível mudar, e quem estiver insatisfeito que se mude.

Já o mesmo não ocorre com relação aos logradouros listados no Projeto, como possíveis novos túneis verdes, pois, embora haja benefícios, também há danos decorrentes da adoção desse conceito, como os antes citados e também pelos danos causados aos passeios pelo desenvolvimento de raízes.

Alterações dessa natureza precisam obter a concordância das pessoas residentes nos logradouros atingidos.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2011.

JOÃO CARLOS NEDEL

Vereador

LIBER DEM